

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova o Regulamento Técnico para Emissores de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em sua Reunião nº 48, realizada no dia 11 de novembro de 1998, em conformidade com os arts. 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e

CONSIDERANDO que foi concluída a análise dos comentários recebidos em atenção à Portaria MC nº 450, de 17 de setembro de 1997, que publicou a proposta de revisão da Norma Técnica para Emissores de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, publicada no Diário Oficial do dia 26 de setembro de 1997; e,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações atribui à ANATEL a competência para administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Emissores de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, que estará disponível na Biblioteca e na página da ANATEL, na INTERNET, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h de 13 de novembro de 1998.

Art. 2º Determinar que permaneçam suspensas as análises de projetos de viabilidade técnica, bem como as reservas de canais, até a publicação da nova versão do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM;

Art. 3º Estabelecer que os projetos de localização e instalação de emissores de FCM passem a ser analisados de acordo com os critérios constantes do Regulamento Técnico ora aprovado;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.787, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 47, realizada no dia 6 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.02717/98 em que PRIMAV CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA. ofereceu denúncia contra eventuais irregularidades havidas na composição acionária da Empresa TESS S.A., Concessionária do Serviço Móvel Celular na Área de Concessão 2, subfaixa de freqüência B;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 e seguintes do Regimento Interno da Agência, que regula o procedimento de denúncia relativo à violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da Anatel; resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Denúncia, determinando à Superintendência de Serviços Privados que proceda à apuração dos fatos, observados os prazos previstos nos arts. 45 a 49 do Regimento Interno da Anatel.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 976/98)

Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização

ATO Nº 1.754, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998

Processo nº 53500 003059/98 - BIAS - BRAZILIAN INVESTMENT ADVISORY SERVICES LTDA. Autoriza a operação temporária de 01 (uma) estação base de radiocomunicação e 02 (dois) terminais, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 23 de novembro de 1998 a 23 de dezembro de 1998, respectivamente.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO
Superintendente

(Nº 9.804-X - 5-11-98 - R\$ 113,54)

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 1.784, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 10, de 19 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT nº 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma nº 22/96, aprovada pela Portaria nº 1.535, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma nº 23/96, aprovada pela Portaria nº 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão nº 007/98-ANATEL, de 31/03/98, resolve

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 73,39, como valor máximo da Cesta de Referência do Plano de Serviço Básico da Concessionária de Serviço Móvel Celular TESS S/A., a vigorar a partir do mês de novembro de 1998;

Art. 2º - Os valores dos itens que compõem a Cesta de Referência devem observar a limitação ao disposto no subitem 3.1.5.1 da Norma nº 22/96;

Art. 3º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE PAIVA

(Of. El. nº 980/98)

ATO Nº 1.788, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 10, de 19 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT nº 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma nº 23/96, aprovada pela Portaria nº 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Serviço Alternativo nº 7 da concessionária de Serviço Móvel Celular TELESP CELULAR S/A., conforme consta do Processo nº 53500.003009/98 da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE PAIVA

(Of. El. nº 978/98)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 43 (ORDINÁRIA)
Sessão em 18 de novembro de 1998

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 425.167/94-1

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Governo do Estado de Rondônia/Convênios FNDE

Interessada: Maria Antonieta dos Santos, ex-Secretária de Estado de Educação de Rondônia

-Relator, Ministro Bento José Bugarin

TC 005.054/93-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Distrito Federal - SENAI/DF.

Interessados: Joviano Pereira da Natividade Neto e outros.

TC 600.077/94-2

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Tribunal do Trabalho da 21ª Região

Interessados: Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência) e José Vasconcelos da Rocha (ex-Presidente)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

-Relator, Ministro Bento José Bugarin

TC 013.674/97-8

Natureza: Solicitação de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

TC 013.998/97-8

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Interessado: Cesar Luís Almeida Garrett

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 725.227/96-6

Natureza: Comunicação

Entidade: Município de Porto Nacional

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

TC 625.220/97-8

Natureza: Solicitação

Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social - FG-TAS/RS

Interessado: Dr. Ademar Stocker, Delegado de Polícia Federal

Grupo II

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITÓRIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

-Relator, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

TC 275.435/95-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Responsáveis: Laís Maria Rossas Freire, Presidente, e outros

Secretaria-Geral das Sessões, 12 de novembro de 1998
DENISE MENDES DA SILVA MACHADO
Secretário do Plenário
Substituta

(Of. El. nº 226/98)

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)
(Publicada no D.O. de 9-11-98)

I - RELATÓRIO (*)

GRUPO I - Classe III - Segunda Câmara

TC-550.216/97-9

Apens.: 550.061/97-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: Daniel Gonçalves Filho

Ementa: Relatório de Auditoria realizada na Delegacia de Agricultura no Estado do Paraná - DFA/PR. Audiência dos responsáveis. Acolhimento das razões de justificativas. Fixação de prazo para o exato cumprimento da Lei. Determinação. Juntada dos autos às contas relativas ao exercício de 1997 para exame em conjunto e confronto.

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada na Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Paraná - DFA/PR, por meio da qual foram constatadas as irregularidades abaixo descritas, que resultaram na audiência dos Srs. Mário Bezerra Guimarães, Amaury Gonçalves Martins e Murilo Xavier Flores:

"I) Mário Bezerra Guimarães

1 - exercício simultâneo das atribuições do cargo pelo titular e seus substitutos eventuais;

2 - pagamento de adicional de insalubridade a servidores ocupantes de cargo em comissão, em desacordo com o estatuído no art. 68 da Lei nº 8.112/90 c/c o item II do art. 3º do Decreto nº 97.458, de 15/01/89 e com o Parecer DRH/SAF nº 501 de 26.10.92 (DOU DE 28.10.92);

3 - pagamento de adicional de insalubridade sem portaria de concessão, contrariando o disposto no art. 6º do Decreto nº 97.458/89

4 - pagamento de adicional de insalubridade a servidores que desempenham funções exclusivamente administrativas, em locais não compatíveis com os agentes insalubres, em desacordo com o art. 4º do Decreto nº 97.458/89;

5 - pagamento de adicional de insalubridade a servidores lotados em locais não abrangidos por laudo pericial;

6 - o motivo de não ter sido descontado da remuneração do servidor Odácio de Paula faltas injustificadas;

7 - embasamento legal utilizado para descontar faltas após a inatividade do servidor;